



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00399/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03101/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio José Ferreira (Prefeito).

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2014, CONTRATO Nº 72/2014 E TERMOS ADITIVOS Nº 01, 02 E 03 AO CONTRATO Nº 72/2014.

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedos nas ruas: João Pereira Lima, Nilton Paiva Fernandes, Jori Arnaldo, José de Sousa, Juvan G. de Brito, Francisco V. Cavalcante, Santa Clara e Jocelyn Veloso Borges, no Município de Mogeiro/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.

ABERTURA: 28/10/2014

HOMOLOGAÇÃO: 02/12/2014

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 01/2014

RECURSOS: Contrato de Repasse nº 1002173-34/2012

CONTRATADO: RCA Construções Ltda.

VALOR: R\$ 686.755,57

VIGÊNCIA: 180 dias corridos da assinatura, que se deu em 02/12/2014

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação, do contrato e de seus termos aditivos, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 19/2014, do Contrato 72/2014 dela decorrente e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, procedidos pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Prefeito Antônio José Ferreira, objetivando a pavimentação em paralelepípedos nas ruas: João Pereira Lima, Nilton Paiva Fernandes, Jori Arnaldo, José de Sousa, Juvan G. de Brito, Francisco V. Cavalcante, Santa Clara e Jocelyn Veloso Borges, no Município de Mogeiro/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato dela decorrente e seus Termos Aditivos e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:03



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:17



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO